

CONTRATO Nº 12/2026/SEMOB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA E A DE LACERDA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pelo DECRETO Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2025, o **SR. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, portador do RG sob o nº 29250 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 149.846.012-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **NR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita(a) no **CNPJ/MF sob o nº 07.134.248/0001-94**, sediada na Rod Pedro Costa, nº 4993, MURILO TEXEIRA, CEP nº 69.318-220 – Boa Vista-RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **SR. NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 158080 SSP/RR e CPF sob o nº 716.305.972-87 tendo em vista o que consta no Processo nº 24780/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 093, de 26/08/2025** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* Nº 90133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE ASFALTO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA, NA ZONA URBANA E RURAL, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO E/OU PAVIMENTADO, PREVISTO PARA O DECURSO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2025 PROCESSO Nº 24780/2025 - SEMOB							
OBJETO: Locação mensal de máquinas pesadas e equipamentos para atender as necessidades da Superintendência da usina de asfalto na execução de serviços de manutenção das vias públicas do município de Boa Vista - Roraima, na zona urbana e rural, com revestimento primário e/ou pavimentado, previsto para o decurso de 12 (doze) meses;							
ITE M	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD DE MÁQUINA S	VALOR UNITARI O	VALOR MENSAL ESTIMAD	VALOR ANUAL ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



934

						O	
1	MULLER VAP 55	Rolo liso pneu chapa - rolo compactador vibratório autopropelido liso, versão asfalto, com tração nos pneus lisos e cilindros dianteiro, tanque de água de no mínimo 500 litros para o espargimento.	MÊS/ANO	2	17.000,00	34.000,00	408.000,00
2	SINOWAY SWSSL815	BobCat com os implementos (fresar, vassoura e concha) - minicarregadeira sobre rodas com no mínimo potência 471- 1P capacidade, operação 646 KG, com vassoura mecânica acoplada - CHP DIURNO, AF03/2017	MÊS/ANO	2	14.950,00	29.900,00	358.800,00
3	VW/15.180 CNM	Caminhão espargidor - tipo motor: diesel, potência motor: 170 CV, tração 4x2, capacidade de carga mínima 14.500 kg, tanque espargidor: 6.000 L, características adicionais: tanque formato semielíptico com chapas aço carbono.	MÊS/ANO	2	17.500,00	35.000,00	420.000,00
4	CATERPILLAR 416 F2	Retro de pneu – motor a diesel, potência no mínimo 57 KW, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, capacidade mínima de carga do retro coroadado 0,32 m³ e do carregador coroadado 0,76 m³.	MÊS/ANO	2	16.450,00	32.900,00	394.800,00
5	IVECO EURO CARGO 260E25N	Caminhão guincho plataforma – equipamento com capacidade para transportar veículos de pequeno, médio e grande porte.	MÊS/ANO	1	25.900,00	25.900,00	310.800,00
6	VAP70	Rolo pé de carneiro – vibratório, pé-de-carneiro, motor: a diesel. Potência: no mínimo, 85 kw, 6 cilindros em linha, quatro tempos, peso operacional superior a 11 toneladas.	MÊS/ANO	2	22.500,00	45.000,00	540.000,00
7	TANDEM YZC7-XCMG	Rolo chapa chapa - rolo compactador com dois cilindros de vibração, peso operacional máximo	MÊS/ANO	1	19.500,00	19.500,00	234.000,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 13/03/2026 11:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0649F6988

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



		11.840 kg, peso operacional cabine 9.190.					
8	CASE 865B	Motoniveladora – motor a diesel, potência no mínimo, 100 kw, 6 cilindros em linha turbo alimentado, quatro tempos, equipado com cabine, com- primento mínimo da lâmina de 3,5 m, chassi articulado hidraulicamente, espelhos retrovisores, sistema de iluminação dianteira/traseira/lâmina , caixa de ferramentas, dotada de ripper/escarificador com acionamento hidráulico e peso operacional superior a 1.000 quilos.	MÊS/ANO	1	25.900,00	25.900,00	310.800,00
9	CATERPILLAR 320DL	Retroescavadeira hidráulica – sobre esteiras, motor a diesel, potência no mínimo 166kw, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, equipada capacidade coroada entre 1,5 a 1,8 m³.	MÊS/ANO	1	19.500,00	19.500,00	234.000,00
10	YL20-3 CHANGLIN	Rolo pneumático - rolo pneumático autopropulsionados com dispositivos de calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm².	MÊS/ANO	1	21.900,00	21.900,00	262.800,00
11	XCMG RP451L SERIE 0170	Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 2,13 M A 4,55 M potência 100 HP capacidade 400T/H – CHIP DIURNO. AF_11/20	MÊS/ANO	1	35.000,00	35.000,00	420.000,00
12	RP451L	Fresadora de asfalto - fresadora de asfalto a frio sobre rodas com no minimo, largura, fresagem de 1,0 M, potencia 208 HP - CHP DIURNO. AF11/2014	MÊS/ANO	1	30.000,00	30.000,00	360.000,00
13	CATERPILLAR RM 500 C15	Recicladora de base - recicladora de asfalto a frio sobre rodas com no minimo largura fresagem de 2,0 M, POTÊNCIA 422 HP - CHP DIURNO. AF11/2014	MÊS/ANO	1	45.000,00	45.000,00	540.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



936

14	YL16C XCMG	Caminhão pipa – 4x2 PBT de 16.000kg de tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, bocas de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d'água acionada por tomada de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque.	MÊS/ANO	1	23.000,00	23.000,00	276.000,00
15	VOLVO VM 290 8X4 R	Cavalo mecânico com prancha – para transporte de máquinas de até 23 toneladas	MÊS/ANO	1	35.000,00	35.000,00	420.000,00
16	VOLVO VM 290 8X4 R	Caminhão Hidro Jato – Tanque em aço INOXIDAVEL 1020 de espessura 3/16" (4,76mm), com reservatório de detritos e reservatório de água, sistema de vácuo combinado e composto por uma bomba de vácuo anel líquido em conjunto com uma chave de reversão (chave de 4 vias), o que permite alternar entre vácuo e pressão no interior do tanque.	MÊS/ANO	1	40.000,00	40.000,00	480.000,00
17	XCMG CZBX414	Mini Rolo Liso - rolo Compactador Liso Vibratório de Asfalto 1200Kg 8HP Fortemac à Diesel FRC-1100	MÊS/ANO	2	12.500,00	25.000,00	300.000,00
18	937H CHANGLIN	Pá Carregadeira de Médio porte – motor a diesel, 06 (seis) cilindros em linha, quatro tempos, potência mínima de 79 kw, com cabine fechada, sistema de transmissão através de conversor de torque e chassi articulado hidráulicamente, caçamba para uso geral com dentes, com capacidade mínima de 1,7 m³ e peso operacional superior a 9.000 kg.	MÊS/ANO	2	17.500,00	35.000,00	420.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.690.000,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 13/03/2026 11:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0649F6988

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **024780/2025 – SEMOB**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.1 e subitem** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFT, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida.

até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1, 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento 17/10/2025**;

6.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.7 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

6.8 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

6.11 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.3 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10** A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (ART. 123 DA LEI 14133).
- 7.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**.
- 7.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.1 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.2 e alínes** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2 e subitens** do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

10.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2 Durante o período de garantia, a Empresa vencedora garantirá à Contratante, a assistência técnica do objeto em oficina autorizada pela Contratante, passando de 48 (quarenta e oito) horas fica responsável para repor o veículo, podendo ser similar ao que foi para a revisão.

10.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.1.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

a.1) O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 61, § 3º, do Decreto Municipal nº 093/2025.

11.1.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.1.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.1.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **8.1.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.1.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; **11.1.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.1.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.1.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



8.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.1.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.1.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. (ATENÇÃO! REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 106, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO)

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 022801 Funcional Programática: **15 451 0039 2.369 0000**; Elementos de Despesa: **3.3.90.39.00** e Fonte de Recurso: Recurso não vinculado de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 083/2025

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas Decreto Municipal n.º 083/2025.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2026.

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
SEMOB

NATANAEL GOMES DA SILVA
JUNIOR:71630597287

Assinado de forma digital por
NATANAEL GOMES DA SILVA
JUNIOR:71630597287
Dados: 2026.03.12 14:49:37 -04'00'

NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- MARCELO MENEZES CORREIA

2- ALEXANDRE GARCIA REIS

